



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS
Campus Bambuí
Faz. Varginha - Rodovia Bambuí/Medeiros - Km 05 - Caixa Postal 05 - CEP 38900-000 - Bambuí - MG
37 3431 4966 - www.ifmg.edu.br

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 2 DE 05 DE JUNHO DE 2020

**Regulamenta normas para criação e funcionamento de grupos de estudos no âmbito do IFMG-
Campus Bambuí.**

O DIRETOR-GERAL DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS (IFMG) - CAMPUS BAMBUÍ, nomeado pela Portaria IFMG nº 1172 de 20/09/2019, publicada no DOU de 23/09/2019, Seção 2, pág.29, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria IFMG nº 475, de 06 de abril de 2016, publicada no DOU de 15 de abril de 2016, Seção 2, pág.17, retificada pela Portaria IFMG nº 805, de 04 de julho de 2016, publicada no DOU de 06 de julho de 2016, Seção 2, pág. 22, e pela Portaria IFMG nº 1078 de 27 de setembro de 2016, publicada no DOU de 04 de outubro de 2016, Seção 2, pág. 20, e considerando a Resolução do Conselho Superior nº 17, de 03 de maio de 2019 e o Ofício Circular no 29/2020/Gabinete/Reitoria/IFMG, de 07 de abril de 2020, **RESOLVE** regulamentar as normas para criação e funcionamento de núcleos/grupos de estudos no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia - *Campus* Bambuí, conforme o que se segue:

CAPÍTULO I

DA NATUREZA, MISSÃO E COMPETÊNCIAS

Art. 1º. Instituir normas para a criação e funcionamento de núcleos/grupos de estudos no âmbito do IFMG – *Campus* Bambuí.

Art. 2º. Por núcleo ou grupo de estudos entende-se, um conjunto de pessoas que se agreguem em torno de um tema comum a ser investigado, com o objetivo de aprofundar o conhecimento e/ou divulgá-lo para a comunidade através de atividades de ensino, pesquisa e/ou extensão.

Art. 3º. A menção aos grupos de estudos é feita no Art. 4º da Política de Extensão do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais (RESOLUÇÃO Nº 38 DE 29 DE OUTUBRO DE 2018).

Art. 4º. Os núcleos/grupos de estudos do IFMG - *Campus* Bambuí serão criados pautando-se nas seguintes premissas:

I - articulação do núcleo/grupo de estudos com as demandas dos cursos de graduação; ou com grupo de pesquisa, extensão ou ensino já cadastrado na instituição; ou com demandas institucionais ou da comunidade;

II - relevância técnica, científica, artística, cultural ou institucional.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 5º. A composição do grupo/núcleo de estudos deverá:

§ 1º. Ter no mínimo um(a) docente ou técnico administrativo do quadro de servidores(as) do IFMG - *Campus* Bambuí. Este será chamado de Orientador ou Tutor.

§ 2º. Além de alunos(as) e servidores(as) do IFMG - *Campus* Bambuí, poderão participar do núcleo ou grupo de estudos, pessoas de outras instituições e da comunidade.

§ 3º. A atualização da composição do núcleo ou grupo de estudos será realizada semestralmente, por meio do preenchimento do formulário denominado “Relatório de Atividades Semestrais” e envio para a Coordenadoria de Educação e Extensão, em prazo a ser estipulado pela coordenadoria.

Art. 6º. Os núcleos/grupos de estudos serão cadastrados pela Coordenadoria de Educação e Extensão seguindo recebimento em fluxo contínuo.

§ 1º. O cadastramento do núcleo ou grupo de estudos está condicionado ao atendimento das disposições dos Art. 4º e 5º.

§ 2º. A Coordenadoria de Educação e Extensão definirá os procedimentos e modelos de documentos necessários para a criação, atualização e finalização dos núcleos/grupos de estudos.

§ 3º. A proposta de criação de núcleo/grupo de estudos deverá explicitar a articulação e a relevância definidas no Art. 4º e conter em seu Estatuto, no mínimo, o nome do grupo, justificativa, objetivos, linhas de estudo e estratégias de inserção acadêmica e/ou comunitária.

§ 4º. A proposta de criação do núcleo ou grupo de estudos deverá levar em consideração os núcleos ou grupos já existentes e verificar se não haverá ambiguidade de temas, cabendo à essa Coordenadoria um parecer final sobre a pertinência da proposta.

§ 5º. A interposição de recurso pelo orientador frente o parecer, será apreciado pela Diretoria de Extensão, Esporte e Cultura – DIREC, onde está vinculada essa Coordenadoria, cabendo a emissão de parecer sugestivo sobre a criação do núcleo/grupo de estudos, considerando o disposto no Art. 4º.

CAPÍTULO III

DA COMPETÊNCIA DAS ÁREAS

SEÇÃO I

DO ORIENTADOR

Art. 7º. São atribuições do Orientador do núcleo/grupo de estudos:

I - coordenar as reuniões do grupo;

II - orientar e supervisionar a execução das atividades;

III - preencher e encaminhar à Coordenadoria de Educação e Extensão o Relatório de Atividades Semestrais conforme formulário disponível;

IV - alimentar a página no site do IFMG – *Campus* Bambuí referente ao núcleo/grupo de estudos sob sua orientação com editais, documentos, notícias e quaisquer outros documentos pertinentes;

V - participar de reuniões convocadas pela Coordenadoria de Educação e Extensão;

VI - comunicar à Coordenadoria de Educação e Extensão a dissolução ou encerramento das atividades do núcleo/grupo e/ou a desvinculação de algum de seus membros.

SEÇÃO II DOS MEMBROS

Art. 8º. São atribuições dos membros do grupo de estudos:

I - participar assiduamente das reuniões do núcleo ou grupo de estudos;

II - participar das atividades propostas pelo Orientador;

III - propor atividades ao Orientador e demais membros;

IV - redigir, confeccionar e elaborar material para que o orientador possa alimentar a página referente ao núcleo ou grupo de estudos com editais, documentos, notícias e quaisquer outros documentos pertinentes;

V - cuidar da divulgação do núcleo/grupo de estudos nas redes sociais no âmbito de editais, ações a serem realizadas e resultados dessas ações disponibilizando fotos e outros.

CAPÍTULO IV DAS ATIVIDADES E CERTIFICAÇÕES

Art. 9º. As atividades do núcleo/grupo de estudos serão desenvolvidas fora do horário de aula e de acordo com a disponibilidade dos membros.

Art. 10. O núcleo/grupo de estudos tem autonomia para realizar palestras, conferências, cursos e minicursos, dias de campo, visitas técnicas e outros eventos dessa dimensão.

I - a certificação dos participantes e palestrantes deverá ser emitida pelo próprio Orientador;

II - a declaração do Orientador será emitida pela Coordenadoria de Educação e Extensão, após solicitação através de formulário específico.

Art. 11. Para a elaboração do Relatório de Atividades Semestrais e a emissão de certificados, será considerado o ano acadêmico.

Art. 12. A não apresentação do Relatório de Atividades Semestrais, no prazo estabelecido, implicará na não emissão da Declaração para os Orientadores, Coorientadores e demais membros que façam jus a essa.

Art. 13. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Bastos Teixeira, Diretor(a) Geral**, em 05/06/2020, às 16:05, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.ifmg.edu.br/consultadocs> informando o código verificador **0574634** e o código CRC **C34FB0F7**.